



**REGULAMENTO
DO CONSELHO SUPERIOR
(CONSUP)**

BELO HORIZONTE

2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
Da natureza e da constituição	2
CAPÍTULO II	3
Das competências do Conselho Superior	3
Seção I	5
Das atribuições da Presidência do Conselho Superior	5
Seção II	5
Das atribuições dos Conselheiros	5
CAPÍTULO III	5
Da organização, funcionamento e deliberação do Conselho Superior	5
CAPÍTULO IV	8
Das disposições finais	8

CAPÍTULO I

Da natureza e da constituição

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Conselho Superior da Faculdade Modal.

Art. 2º. O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos, administrativa, disciplinar, de natureza didático-científica, tendo sua composição e competência definidas neste Regulamento Interno.

Parágrafo único – No âmbito de suas atribuições, as decisões do Conselho Superior (CONSUP) só podem ser revistas pelo Presidente deste órgão e submetidas a todos os órgãos da Instituição.

Art. 3º. O Conselho Superior (CONSUP) é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, seu presidente nato;
- II. Coordenador de Curso;
- III. Um representante do corpo docente;
- IV. Um representante do corpo discente;
- V. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- VI. Um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º. O representante do corpo docente é escolhido pelos seus pares, para mandato de dois anos.

§ 2º. O representante discente será indicado pela Coordenação para mandato de dois anos.

Art. 4º - No impedimento ou ausência do Presidente, este (a) será representado pelo membro da pós-graduação, no âmbito do Conselho.

Art. 5º - O processo de renovação dos componentes do Conselho Superior deve ser iniciado de acordo com a demanda da IES e do órgão em si, determinada pelo Presidente.

Art. 6º - Perderá o mandato o membro que:

§ 1º. Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas;

§ 2º. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação.

Art. 7º - O membro do Conselho Superior, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único – Se o prazo for superior a 120 (cento e vinte) dias, o membro será afastado, sendo solicitada a sua substituição ao segmento ou ao órgão representado.

CAPÍTULO II

Das competências do Conselho Superior

Art. 8º. São competências do Conselho Superior da Faculdade Modal:

I. Aprovar o Regimento da Faculdade com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES);

II. Apreciar e votar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III. Elaborar propostas de criação de curso para serem encaminhadas pelo Diretor Geral à Entidade Mantenedora;

IV. Fomentar a implantação de políticas de inclusão social e de acessibilidade por meio de ações que garantam ao estudante ingressante, permanência e conclusão dos estudos;

V. Instituir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização dos órgãos competentes;

VI. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

VIII. Representar a Mantenedora contra o Diretor Geral, por abuso ou omissão, com vistas a seu afastamento, bem como contra a Mantenedora, pelas mesmas razões, aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

IX. Coordenar e supervisionar os planos e atividades das Coordenadorias de Curso;

X. Acompanhar, juntamente com o Colegiado de Curso e a Coordenadoria de Curso, a execução do regime didático e a cumprimento de programas aprovados;

XI. Organizar e aprovar, anualmente, o calendário acadêmico;

XII. Disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo;

XIII. Aprovar o currículo de cada curso de graduação, bem como suas modificações;

XIV. Aprovar a realização de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos;

XV. Fixar normas complementares às deste Regimento sobre processo seletivo, currículos e programas, tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos e avaliação de desempenho acadêmico além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido o colegiado de Curso no que lhe compete;

XVI. Autorizar acordos e convênios propostos, com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

XVII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da política educacional da Faculdade, propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XVIII. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Seção I

Das atribuições da Presidência do Conselho Superior

Art. 9º. São atribuições da Presidência do Conselho Superior da Faculdade Modal:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, bem como a sessão solene;
- II. Decidir em caso de empate na votação de matérias do Conselho;
- III. Nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento, do Regimento da Instituição e da legislação educacional vigente.

Seção II

Das atribuições dos Conselheiros

Art. 10º. São atribuições de cada conselheiro:

- I. Estudar a matéria, elaborar parecer e relatar o assunto na plenária, defendendo seu ponto de vista perante seus colegas de plenário;
- II. Solicitar vistas a processos, quando o assunto não estiver devidamente esclarecido;
- III. Propor o adiamento de discussão de qualquer tema da pauta.

CAPÍTULO III

Da organização, funcionamento e deliberação do Conselho Superior

Art. 11º. As sessões do Conselho Superior da Faculdade Modal são ordinárias e extraordinárias. O CONSUP reúne-se ordinariamente duas vezes a cada ano, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias por convocação do Diretor, quando julgar necessário ou conveniente, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. As sessões ordinárias são destinadas à discussão e votação de assuntos de rotina da vida acadêmica da instituição e são realizadas periodicamente.

§ 2º. As sessões extraordinárias são determinadas pela urgência das medidas a serem tomadas e, sempre, exclusivamente para assuntos determinados.

Art. 12º. Qualquer sessão pode ser suspensa ou encerrada por seu presidente, nos seguintes casos:

- I. Conveniência de ordem;
- II. Perturbação da disciplina na votação das matérias;
- III. Falta de quórum para votação das matérias.

Art. 13º. A convocação das reuniões é feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação é escrita, acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. Em caso de urgência, a antecedência poderá ser reduzida, e omitida a pauta por razões de ética ou sigilo.

Art. 14º. O Conselho funciona, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros e em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação, com pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 15º. O Conselho só pode deliberar, validamente, com a presença de dois terços de seus membros, em primeira convocação, ou um terço, em segunda convocação.

§ 1º. A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Conselho nem valida suas decisões, desde que respeitados o quórum mínimo previsto para decidir.

§ 2º. É obrigatório, preferencialmente a qualquer atividade, o comparecimento às reuniões do Conselho Superior.

§ 3º. A ausência, sem justificativa aceita pela presidência do Conselho, a três reuniões consecutivas, implica em perda de mandato ou representações pelo membro faltoso.

Art. 16º. O Conselho decide, normalmente, por maioria simples de voto dos presentes, salvo quando foi exigido quórum especial.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não esteja expressamente determinada ou não tenha sido requerida por qualquer membro e deferida pelo plenário.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho pode ter mais de um voto, excetuando-se a hipótese do voto de qualidade.

§ 3º. A votação será sempre secreta quando o assunto for de interesse pessoal de membro do Conselho e dele não participará o interessado.

Art. 17º. As reuniões têm uma parte que se destina a comunicações e outra, a exame dos assuntos que serão debatidos e votados.

§ 1º. Por proposta da presidência e deliberação do plenário, a ordem dos assuntos poderá ser alterada e permitida a inclusão de matérias que, pela conveniência e urgência, devem ser objeto de deliberação.

§ 2º. De cada reunião será lavrada ata que lida, discutida e aprovada no início da reunião seguinte, será assinada pelo Secretário e subscrita pelos presentes.

§ 3º. As decisões do Conselho Superior poderão, de acordo com a natureza, assumir a forma de Resolução e serem baixadas pelo respectivo presidente.

At. 18º. Dos atos e decisões que se adotem nos vários níveis de administração, cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão e de recurso para o órgão imediatamente superior.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração ou de recursos devem ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de tomada de ciência ou da publicação do ato ou decisão recorrida.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência, sob a forma de resolução *ad referendum*.

Art. 20º. Cabe ao presidente e aos conselheiros cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento e do Regimento da Faculdade Modal, bem como das normas e legislações educacionais vigentes

.

Art. 21º. O presente regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior (CONSUP).

Art. 22º. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Modal revogando-se as disposições em contrário.